

Processo TC 028.994/2014-0 (com 48 peças)
Monitoramento

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela Secretaria de Controle de Externo no Estado do Acre, no sentido:

a) tornar insubsistente a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 7401/2016 - TCU – 2ª Câmara, uma vez que deixou de ser aplicável, consoante demonstrado na instrução de peça 45 (em especial, itens 10 e 13 a 18);

b) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Companhia de Eletricidade do Acre (Eletrobras/AC), nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU (item 20);

c) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, e 1º, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 33 e 35, § 2º da Resolução TCU 259/2014 (item 20).

Brasília, em 5 de novembro de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador